

JuriSTEP

A ORGANIZAÇÃO ESTATAL DO SECTOR PETROLÍFERO EM
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

POR KILUANGE TINY

Outubro, 2004.

Este documento está protegido pelo direito de autor nos termos da lei portuguesa, do direito comunitário e do direito internacional. Autoriza-se a cópia e impressão deste ficheiro apenas para uso pessoal. É expressamente proibida a publicação ou extracção do texto para inserção noutros sítios sem prévia autorização do autor. Quando reproduzido ou difundido, o utilizador não os deve modificar ou, de qualquer forma, remover ou omitir as respectivas marcas identificativas deste documento.

INTRODUÇÃO

Este estudo descreve sumariamente a organização da actividade petrolífera de São Tomé e Príncipe. Faremos menção às instituições previstas no anteprojecto de Lei-quadro das Receitas Petrolíferas – cujo processo legislativo está em curso – para as matérias relativas ao pagamento, a gestão, a utilização e fiscalização das receitas petrolíferas, provenientes das operações petrolífera. A organização institucional da Zona de Exploração Conjunta criada entre a Nigéria e São Tomé e Príncipe.

A organização institucional da actividade petrolífera de São Tomé e Príncipe caracteriza-se por uma grande complexidade e ausência de sistematizada normativa. Como a maioria dos Estados, o sistema jurídico são tomense apresenta três instituições típicas: (1) para o planeamento estratégico e político (o Governo e o Conselho Nacional do Petróleo); (2) para a regulação, licenciamento, negociação e fiscalização dos contratos e demais actividades do sector (a Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe). Para além destas instituições, o ordenamento jurídico são tomense prevê ainda instituições de controlo político, judicial e administrativo, e um órgão consultivo.

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

As instituições político-administrativas são:

Governo

Nos termos da Constituição, o Governo define e conduz a política geral do país. As competências do Governo podem ser exercidas através de mecanismos políticos (programas e acções do Governo), legislativos (iniciativa e medidas legislativas) ou administrativas (controlo, definição, tutela ou superintendência dos órgãos da administração). O Ministério dos Recursos Naturais e Meio Ambiente é competente para as matérias relacionadas com as actividades petrolíferas.

Direcção dos Recursos Naturais e Energia

A Direcção dos Recursos Naturais e Energia é o serviço – do Ministério, agora denominado dos Recursos Naturais e Meio Ambiente – encarregue de promover estudos de investigação e elaborar estudos e promover investigações para a melhor utilização dos recursos naturais dos recursos naturais do país.

Conselho Nacional do Petróleo

O Conselho Nacional do Petróleo (adiante CNP) foi criado pelo Decreto-lei n.º 3/2004, de 18 de Junho. O CNP define a política geral de hidrocarbonetos. AS políticas definidas pelo CNP são concretizadas pelo Governo e pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe.

Agência Nacional de Petróleo

A Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe (adiante ANP) foi criada pelo Decreto-lei n.º 5/2004, de 30 de Junho. A ANP é o organismo regulador da indústria petrolífera nacional. A ANP-STP também exerce igualmente competências no âmbito da negociação e celebração de contratos petrolíferos em nome do Estado. A ANP exerce ainda competências de fiscalização da actividade dos agentes económicos da indústria petrolífera.

Empresa Petrolífera Estatal - Petrogás

A Lei-quadro da Actividade Petrolífera, aprovada pela Lei 4/2000, de 23 de Agosto, prevê a existência de uma empresa petrolífera estatal. Os estatutos da empresa petrolífera estatal, a Petrogás, foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 9 de Agosto. Nos termos da Lei-quadro da Actividade Petrolífera e dos estatutos, a Petrogás, é o organismo do Estado competente, para negociar, celebrar os contratos petrolíferos em nome do Estado. A Petrogás pode também realizar operações petrolíferas.

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

A organização financeira contempla os seguintes órgãos:

Ministério do Planeamento e Finanças

O Ministério do Planeamento e Finanças é o ministério responsável pela gestão do Orçamento do Estado e outros assuntos financeiros, fiscais e aduaneiros do Estado, nomeadamente através da Direcção das Finanças e da Direcção das Alfândegas. Nos termos do ante-projecto de Lei-quadro das Receitas Petrolíferas, o Ministério das Finanças é competente para apresentar a proposta de Orçamento Geral do Estado e respectiva gestão do Montante Anual.

Banco Central

O Banco Central é a autoridade monetária, exercendo competências gerais relativas aos mercados monetário e cambial, nomeadamente concedendo autorizações e licenças, definindo políticas, regulando e supervisionando o sistema bancário e financeiro. Nos termos do ante-projecto de Lei-quadro das Receitas Petrolíferas, o Banco Central é também competente para abrir e gerir as Contas do Petróleo – Conta Nacional do Petróleo e Fundo Permanente de São Tomé e Príncipe.

Comité de Gestão e Investimentos

Nos termos do ante-projecto de Lei-quadro das Receitas Petrolíferas, a este organismo caberá a execução das Políticas de Gestão e Investimentos das Contas do Petróleo.

ÓRGÃOS DE CONTROLO E FISCALIZAÇÃO

As instituições de controlo e fiscalização são os seguintes:

CONTROLO POLÍTICO:**Presidente da República**

O estatuto do Presidente da República definido na Constituição Política não lhe comete quaisquer intervenções na matéria da administração do sector petrolífero. Contudo, a Constituição atribui ao Presidente da República poderes de controlo político e jurídico dos actos normativos da Assembleia Nacional e do Governo nomeadamente, através do veto. O Presidente da República também exerce poderes de controlo através da sua presença no Conselho Nacional do Petróleo, e da nomeação de representantes no Comité de Gestão e Investimentos e na Comissão de Fiscalização do Petróleo.

Assembleia Nacional

Nos termos da Constituição, a Assembleia Nacional é o órgão legislador por excelência. A Assembleia Nacional é competente para aprovar e rever o enquadramento legislativo do sector.

CONTROLO JURISDICIONAL:**Tribunais Comuns**

Não existem tribunais administrativos em São Tomé e Príncipe. Consequentemente, a resolução dos conflitos jurisdicionais entre a Administração e os agentes económicos, que actuem no sector dos hidrocarbonetos, serão resolvidos pelos tribunais comuns.

Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas é o tribunal competente para ajuizar sobre a legalidade das contas públicas e visar os actos com eles relacionados. As suas competências incluem o poder de conceder ou recusar vistos aos contratos públicos, incluindo os petrolíferos, e auditorias anuais à Conta do Petróleo.

CONTROLO ADMINISTRATIVO:**Comissão de Fiscalização do Petróleo**

Órgão previsto no anteprojecto de Lei-Quadro das Receitas Petrolíferas para fiscalizar e sancionar a administração financeira das receitas provenientes dos hidrocarbonetos, incluindo as Contas do Petróleo.

D. ÓRGÃOS DE CONSULTA**Conselho Nacional do Ambiente**

O Conselho Nacional do Ambiente foi criado pela Lei 10/99, 31 de Dezembro – Lei de Base do Ambiente – e foram-lhe cometidas funções consultivas para a adopção de medidas em matérias ambientais.

KILUANGE TINY

OLHOS DE ÁGUA - CCI 12801
2955-011 PINHAL NOVO - PORTUGAL
E-MAIL: tiny@juristep.com